



PREFEITURA DE ITABIRITO

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DATA 14/2023

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Secretário Municipal Frederico Arthur Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, **CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** à TYNAKA LTDA inscrita no CNPJ com o nº 25.908.898/0001-21, nas condições e condicionantes especificadas abaixo.

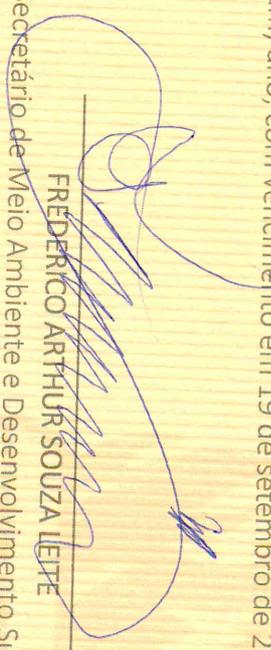
Fica autorizada a intervenção em 225 m² de área de preservação permanente do Lote 01 da Quadra 17 do Loteamento Vila Bella e o corte de dois exemplares arbóreos isolados, sendo um *Pinus sp* (exótico) e uma figueira *Ficus sp* (nativo) com a finalidade de construção residencial.

Fica autorizada também o corte de outro exemplar arbóreo isolado e exótico (*Pinus sp*) localizado fora de área de preservação permanente

RESSALTA-SE QUE PARA QUALQUER ATIVIDADE DIFERENTE DA ACIMA DESCRITA NÃO SE APLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUIA OBTENÇÃO PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 1 (um) ano, com vencimento em 19 de setembro de 2024.
Itabirito, 19 de setembro de 2023.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA DE ITABIRITO

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
001	Efetuar o plantio nas áreas verdes do loteamento de 12 mudas de espécies nativas, saudáveis com altura mínima de 50 cm, bem como proceder a manutenção pelo prazo não inferior a 2 (dois) anos. Comprovar, por meio de relatório anual o desenvolvimento do plantio.	Até 06 (seis) meses após concessão da Autorização para intervenção em APP
002	Efetuar o plantio e por prazo não inferior a 2 (dois) anos, a manutenção de mudas de indivíduos arbóreos nativos adequados, na proporção da intervenção em APP (225m ²) em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a ser designada pela SEMAM. Comprovar, por meio de relatório anual o desenvolvimento do plantio.	180 dias após a definição da área pela SEMAM
003	Promover a publicação da concessão da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, devendo constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e prazo de validade.	20 (vinte) dias, contados do recebimento da licença.